

Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

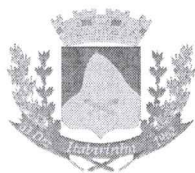
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.173 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que “**FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º e 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**”.

Itabirinha – MG, 15 de março de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.173 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“FIXA VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º e 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCAS COIMBRA DONADIA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Itabirinha – MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha – MG, em 15 de março de 2024.

LUCAS COIMBRA DONADIA

Prefeito Municipal